PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
130
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
151
FLS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00004202510230000160

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Tamboril

Data
04/11/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Tamboril, Ceará, enfrenta um desafio significativo em proporcionar a realização dos eventos de formatura para alunos concluintes dos níveis Doutores do ABC e dos 9° anos das escolas municipais. Esta demanda surge da crescente necessidade de reconhecimento e celebração de uma etapa importante do percurso educacional dos alunos, algo que a estrutura e os recursos atualmente disponíveis não conseguem suprir de forma adequada. Tal evento não apenas marca a conclusão de um ciclo educacional, mas também reflete o compromisso com a promoção de valores educacionais e de cidadania.

A ausência de uma contratação para a organização desses eventos poderia resultar em impactos negativos tanto operacionais quanto sociais, incluindo a impossibilidade de realização da cerimônia de formatura, prejudicando o reconhecimento público do esforço dos estudantes e a valorização da educação no município. Isso poderia, ainda, levar à insatisfação da comunidade escolar, comprometendo a credibilidade da gestão municipal e a motivação dos alunos. Portanto, a contratação dos serviços voltados para esses eventos é uma medida de interesse público, conforme disposto nos princípios do art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a organização bem-sucedida dos eventos de formatura, com infraestrutura adequada, abrangendo ornamentação, sonorização e disponibilização de becas, além de atração musical local para enriquecimento cultural da celebração. Esses eventos devem promover um ambiente que reforça o esforço e a conquista dos alunos, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração de valorização da educação, dos talentos locais e do

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
152
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

reconhecimento comunitário, contribuindo para a continuidade e a modernização dos serviços educacionais municipais.

Diante do exposto, a presente contratação configura-se como imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos e estrutura necessária para a realização dos eventos de formatura, garantindo a celebração desses marcos educacionais e assegurando atendimento às metas institucionais definidas, em conformidade com os princípios e os objetivos estabelecidos nos arts. 5°, 6°, 11 e 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educaçao	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do município de Tamboril-CE identificou a necessidade de organizar as formaturas dos alunos concluintes das escolas municipais, incluindo as cerimônias de Doutores do ABC e do 9° ano. Esses eventos são de significativa importância para o calendário escolar, simbolizando a finalização de etapas educacionais cruciais e culminando na celebração de objetivos acadêmicos alcançados pelos estudantes. Portanto, a contratação dos serviços previstos é essencial para atender adequadamente a essa demanda, garantindo um evento que celebra o esforço e a conquista dos alunos.

Para assegurar o sucesso dos eventos, é necessário estabelecer padrões mínimos de qualidade que incluam a contratação de atração musical para garantir entretenimento cultural adequado, a decoração realizada por uma equipe experiente, a implantação de infraestrutura de som de qualidade média para atender às demandas das cerimônias e o fornecimento de becas de alta qualidade para os formandos. Cada um desses elementos deve atender aos critérios de eficiência e economicidade, em conformidade com o art. 5° da Lei n° 14.133/2021. As especificações de desempenho, embora não sejam detalhadas nesta seção, deverão garantir clareza sonora, cenário solene e apreciação geral do público.

O catálogo eletrônico de padronização não foi utilizado neste contexto, dado que não há registro de itens preexistentes que satisfaçam integralmente as particularidades da demanda envolvida nos eventos. Cabe ressaltar que, de acordo com a legislação vigente, a vedação ao direcionamento por marcas ou modelos é observada, garantindo que a competitividade seja um princípio mantido.

O foco se mantém nos requisitos técnicos e operacionais, sendo priorizada a capacidade dos fornecedores em realizar entregas eficientes, com suporte técnico garantido para os equipamentos de som e demais itens essenciais. A sustentabilidade será também um fator considerado, integrando práticas como o uso de materiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
153
FLS

recicláveis e redução de resíduos sempre que possível, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os critérios aqui estabelecidos guiarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores considerados sejam capazes de atender aos padrões técnicos e operacionais mínimos. A flexibilidade será considerada, desde que compatível com a manutenção dos padrões de qualidade desejados. Os requisitos definidos neste documento têm como fundamento a necessidade identificada pela administração, respeitando integralmente a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base para a análise de mercado, auxiliando na identificação da solução contratual mais vantajosa, em alinhamento com o art. 18 da Lei mencionada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é de vital importância para o planejamento da contratação do objeto relacionado à realização dos eventos de formaturas dos alunos concluintes das escolas municipais de Tamboril - CE. Este procedimento visa garantir práticas econômicas eficientes, alinhar o procedimento contratual com os princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei, assegurando eficiência e eficácia ao processo licitatório.

Para determinar a natureza do objeto desta contratação, analisamos se trata de uma prestação de serviços, dado o enfoque na contratação de serviços para a realização de eventos, incluindo música, ornamentação, infraestrutura de som e locação de becas. Estes componentes indicam a natureza de serviço, conforme descrito no item 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A pesquisa de mercado foi realizada considerando consultas a três fornecedores/prestadores de serviço distintos, com o intuito de obter informações como faixas de preços e prazos, mantendo a confidencialidade dos nomes das empresas. Além disso, verificamos contratações similares feitas por outros órgãos municipais, buscando entender parâmetros de valores e métodos de aquisição aplicáveis. Utilizamos também informações obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, que atuam como balizadores na análise de preços e práticas de mercado.

Durante a pesquisa, foram identificadas inovações relevantes, como o uso de tecnologias sustentáveis em estrutura de som e decoração, e métodos alternativos de locação de equipamento para otimização de custo. Essas inovações foram consideradas fundamentais para oferecer soluções mais econômicas e de menor impacto ambiental.

A análise comparativa das alternativas foi baseada em critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. No que tange aos serviços de atração musical, constatou-se que a contratação direta de um grupo local pode oferecer custo menor e integração com a comunidade. Para infraestrutura de som e ornamentação, a terceirização com empresas especializadas revelou-se mais vantajosa em termos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
1521
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

especialização e eficiência.

A alternativa mais vantajosa identificada consiste na terceirização da maioria dos serviços inclusos no evento, justificando-se pela eficiência econômica, disponibilidade no mercado local e viabilidade operacional. Dessa maneira, alinha-se com os 'Resultados Pretendidos', proporcionando menor custo total de propriedade, acesso facilitado a tecnologias sustentáveis e garantia de continuidade de serviço.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização através de prestadores de serviços locais e especializados, assegurando-se de que o processo seja conduzido de forma competitiva e transparente, segundo os parâmetros dos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, promovendo um ambiente de competitividade igualitária sem antecipar modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta de solução consiste na contratação de serviços integrados para a realização dos eventos de formatura dos alunos concluintes, Doutores do ABC e dos 9° anos das escolas municipais de Tamboril-CE, conforme identificado na necessidade de contratação. Esta contratação abrange a atração musical, ornamentação, infraestrutura de som, aluguel de becas e todos os itens indispensáveis para garantir o êxito dos eventos, cumprindo os requisitos estabelecidos pela Administração.

O serviço de atração musical será realizado por um grupo ou artista local, promovendo entretenimento adequado ao perfil do público-alvo e valorizando os talentos locais. A equipe contratada para ornamentação será responsável pela montagem e desmontagem da decoração dos espaços das cerimônias, assegurando um ambiente estético e acolhedor, alinhado ao caráter solene dos eventos. A locação de som inclui equipamentos de médio porte com qualidade adequada para discursos e apresentações, garantindo comunicação clara e eficiente durante os eventos.

A aquisição de becas completas para os formandos, com fornecimento de peças confeccionadas em tecido de alta qualidade, visa conferir formalidade e prestígio à ocasião, garantindo também a diversidade de tamanhos para adequação a todos os participantes. Toda a solução está fundamentada em práticas de mercado adequadas, conforme levantamento realizado, assegurando sua viabilidade e eficiência econômica.

Esta solução atende de forma abrangente à necessidade identificada, alcança os resultados esperados e está estritamente alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme preconizado pela Lei n° 14.133/2021. Representa a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada, baseada em evidências do levantamento de mercado e análises técnicas do ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
155
FLS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ATRAÇÃO LOCAL	1,000	Serviço
2	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE	17,000	Serviço
3	LOCAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE	11,000	Serviço
4	FORNECIMENTO DE BECAS COMPLETAS	84,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	ATRAÇÃO LOCAL	1,000	Serviço	5.451,33	5.451,33
2	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE	17,000	Serviço	366,67	6.233,39
3	LOCAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE	11,000	Serviço	2.238,33	24.621,63
4	FORNECIMENTO DE BECAS COMPLETAS	84,000	Unidade	251,00	21.084,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 57.390,35 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. No caso da contratação dos serviços para a realização dos eventos de formaturas no município de Tamboril-CE, examinou-se se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e vantajosa, considerando a Seção 4 - Solução como um Todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto poderia permitir divisão por itens, como a atração musical, ornamentação, infraestrutura de som e aluguel de becas. No entanto, a indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação por lote único, o que orienta esta análise. O mercado de Tamboril-CE dispõe de fornecedores especializados em cada parte distinta, o que poderia aumentar a competitividade, respeitando os requisitos de habilitação proporcionais. O parcelamento poderia também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos de acordo com a pesquisa de mercado e demandas setoriais.

No entanto, em comparação, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem permite economia de escala e oferece uma gestão contratual mais eficiente (inciso I) ao preservar a funcionalidade de um sistema

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
356
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

único e integrado (inciso II). Além disso, garante a padronização e pode ser necessária devido à exclusividade de fornecedores (inciso III). Tais aspectos são essenciais para a integridade técnica e responsabilidade, especialmente relevantes em serviços complexos, priorizando a execução integrada após análise comparativa em alinhamento ao art. 5°.

O impacto na gestão e fiscalização sugere que a execução integral reduz complexidades administrativas e melhora a centralização de responsabilidade técnica, conforme as capacidades atuais da Administração. O parcelamento, embora viabilizasse o controle descentralizado das entregas, aumentaria a complexidade administrativa e fiscalização, exigindo capacidades institucionais que poderiam sobrecarregar a estrutura atual, dentro dos princípios de eficiência do art. 5°.

Dessa forma, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa, considerando a Seção 10 - Resultados Pretendidos e as orientações de economicidade e competitividade dos arts. 5° e 11. Tal decisão está alinhada ao contexto administrativo e respeita os critérios do art. 40, garantindo que a execução dos serviços contratados atenda plenamente às necessidades e expectativas da comunidade escolar de Tamboril-CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento. Esta contratação tem como base a necessidade identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação", objetivando assegurar a coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos arts. 5° e 11 da mesma lei.

No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo específico. Tal ausência justifica-se por demandas imprevistas e pela necessidade emergencial de realizar eventos de formatura que simbolizam a conclusão de etapas educacionais significativas nas escolas municipais de Tamboril-CE. Para assegurar a transparência e adequação ao planejamento das contratações futuras, é recomendado que ações corretivas, como a inclusão deste tipo de evento na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos, sejam consideradas, de acordo com o art. 5°.

Assim, ainda que haja um alinhamento parcial, medidas corretivas propostas contribuirão para alcançar resultados vantajosos, reforçando a competitividade e efetividade do processo, conforme art. 11. Essa abordagem evidencia a transparência no planejamento e a adequação aos "Resultados Pretendidos", assegurando que a contratação atenda de maneira plena a necessidade pública identificada.

PREFEITURA DE TAMBORIL
JS7
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a realização otimizada e eficiente dos eventos de formatura, que são de extrema importância para o calendário educacional do município de Tamboril-CE, promovendo a valorização dos estudantes e a integração da comunidade escolar. Alinhada aos princípios estabelecidos nos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX, da Lei n° 14.133/2021, a contratação visa à obtenção da economicidade e do melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Dessa forma, espera-se uma redução significativa nos custos operacionais, aumento na eficiência e eliminação de retrabalho, com cada elemento da solução contribuindo para resultados positivos. A utilização de becas completas e infraestrutura de som eficiente otimizará os recursos materiais, evitando desperdícios e garantindo a qualidade dos eventos. Além disso, a atração musical local promoverá a cultura e reduzirá custos de deslocamento de artistas de outras regiões, gerando ganhos financeiros. O potencial de racionalização de tarefas será evidenciado por meio da capacitação direcionada da equipe contratada, potencializando a eficiência na montagem e desmontagem da ornamentação. Nesse contexto, a pesquisa de mercado realizada fundamenta a escolha estratégica dos fornecedores, garantindo competitividade e melhor vantagem para a administração, conforme art. 11. Para o monitoramento dos resultados, sugere-se a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com indicadores claros, como percentual de redução de custos, para assegurar a eficácia dos processos e otimização dos recursos envolvidos. Este mecanismo será essencial para validar os ganhos estimados e fornecer subsídios para a avaliação final da contratação, justificando assim o dispêndio público e promovendo a eficiência e maximização dos recursos institucionais, conforme os objetivos estabelecidos pela legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
138
FLS

fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços para eventos de formaturas nas escolas municipais de Tamboril-CE envolve itens como atração musical, ornamentação, infraestrutura de som e locação de becas, cujas características apontam para a necessidade de análise do modelo contratual mais vantajoso. A modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) é adequada em situações de padronização e repetitividade, conforme previsto nos artigos 5°, 11 e 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021, além de oferecer benefícios como economia de escala e manutenção de preços pré-negociados. No entanto, a presente contratação se configura como uma necessidade pontual e fixa, relativa a eventos específicos e não recorrentes, o que sugere que a contratação tradicional por licitação específica possa melhor atender ao interesse público, oferecendo segurança jurídica e otimização das demandas isoladas, como definido nos artigos 11 e 75 da mesma lei.

Ao avaliar a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', observa-se que tais serviços são necessários para dar suporte a eventos únicos de formatura, demandando um planejamento focado na entrega pontual e em data específica. Esses fatores reduzem a incerteza de quantitativos e eliminam a necessidade de entregas fracionadas, características que tornam o SRP menos adequado dado o contexto concreto. A economicidade, ainda que um fator crítico, não seria significativamente ampliada pela adoção do SRP, pois a natureza da contratação não favorece compras compartilhadas ou a diluição de custos administrativos, diferenciando-se de contratações futuras que poderiam se beneficiar dessa modalidade.

A consulta a registros de preços existentes e a ausência de um Plano de Contratação Anual reforçam a percepção de que, para os eventos em questão, a gestão e execução são menos complexas quando realizadas dentro do escopo de um contrato específico, delineado e seguro, maximizando a eficiência e a tomada de decisão administrativa. Assim, a recomendação encaminha-se para a não adoção do SRP, mas sim para uma contratação tradicional específica, como a mais adequada à realidade e objetivos da Secretaria de Educação do município de Tamboril-CE, assegurando competitividade e alinhamento ao interesse público e os resultados pretendidos, conforme assegurado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
159
FLS

pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação é analisada à luz dos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando-se a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa à organização das formaturas dos alunos nas escolas municipais de Tamboril – CE, o objeto não apresenta complexidade técnica que justifique ou demande a somatória de capacidades, característica dos consórcios, tal como em contratações para obras ou serviços técnicos complexos e padronizados. O fornecimento contínuo de serviços como atrações musicais, ornamentação, locação de som e fornecimento de becas é de natureza mais simples e indivisível, tornando a participação consorciada incompatível.

A análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que há fornecedores individuais capazes de atender à demanda de maneira eficiente, sem a necessidade de consórcios, o que manteria a simplicidade e a economicidade associadas a um único fornecedor. Além disso, deve-se considerar o aumento da complexidade na gestão e fiscalização quando há diferentes entidades participantes em um consórcio, o que contrasta com a clareza e a segurança jurídica de tratar com um único fornecedor, conforme os arts. 5º e 15.

Os critérios jurídicos e administrativos também foram considerados, pois a participação de consórcios requer compromisso de sua constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, além de vedação à participação múltipla ou isolada de membros, segundo o art. 15. No entanto, a exclusão dos consórcios pode ser mais adequada quando há risco de comprometer a isonomia entre licitantes, a execução eficiente ou a segurança jurídica, em alinhamento com os resultados pretendidos e o art. 18, §1º, inciso I.

Em conclusão, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é a decisão mais adequada, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica, conformando-se com os princípios e disposições legais referidos. A decisão está fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições detalhadas, visando atender plenamente aos resultados pretendidos pela Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para otimizar o planejamento da contratação pública. Ao considerar contratos com objetos similares ou complementares, a Administração Pública pode evitar redundâncias, promover a eficiência e aumentar a economia. Essa análise é ainda mais importante para evitar sobreposições ou incompatibilidades nos processos de execução, garantindo que as

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
160
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

atividades previstas sejam conduzidas em sinergia com outras contratações. Portanto, a boa gestão dos recursos públicos, conforme o art. 5° e o art. 40, inciso V, da Lei n° 14.133/2021, está intrinsecamente ligada à identificação e ao uso estratégico de contratações correlatas ou interdependentes.

Em relação à necessidade atual de contratar serviços para a realização de eventos de formaturas, uma revisão das contratações passadas, presentes e futuras foi conduzida para identificar possíveis interdependências técnicas, logísticas ou operacionais. Foram examinados contratos similares, como de locação de equipamentos de som ou de serviços de ornamentação de eventos, para verificar a possibilidade de agrupamento de objetos que poderia resultar em economia de escala. Além disso, não se identificaram contratos vigentes que necessitariam de ajustes ou substituições imediatas para atender à demanda atual, garantindo uma transição suave e sem interrupções. As especificações técnicas, os prazos e as quantidades especificadas na atual proposta não dependem de prorrogações de contratos anteriores nem de serviços ou infraestrutura pré-existentes que não estejam especificados e considerados nesta contratação.

Após a análise, conclui-se que, no presente caso, não existem contratações correlatas ou interdependentes que exigiriam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou modalidade de contratação para as formaturas planejadas. Sendo assim, a solução proposta para a realização dos eventos mantém-se independente de outros contratos formais, não necessitando de alterações estruturais adicionais. Em cumprimento ao §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021, as providências adotadas se concentram na efetivação dos serviços descritos, sem interdependência identificada que impactaria na execução eficaz deste projeto.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços para a realização de eventos de formatura, conforme o art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021, destaca-se a necessidade de considerar a geração de resíduos sólidos oriundos de materiais de ornamentação e decoração usados temporariamente. Durante o ciclo de vida do evento, atividades como a utilização de infraestrutura de som e iluminação podem gerar consumo significativo de energia. Para mitigar tais impactos, será promovido o uso de equipamentos com selo Procel A, assegurando eficiência energética conforme os princípios de sustentabilidade do art. 5°. Além disso, recomenda-se a inclusão de práticas de logística reversa para embalagens e materiais recicláveis, como plásticos e papéis, utilizados na decoração. A geração de resíduos pode ser minimizada através da escolha de insumos biodegradáveis e reutilizáveis, promovendo um evento mais sustentável.

Também será considerada a utilização de becas confeccionadas com tecidos de alta durabilidade, permitindo reuso em futuras ocasiões e assim reduzindo o impacto ambiental. Busca-se, assim, identificar alternativas sustentáveis com base no

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

levantamento de mercado, conforme descrito no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Essa forma de abordagem permitirá o desenvolvimento de práticas de contratação que garantam a sustentabilidade ambiental, socioeconômica e administrativa do evento, em alinhamento com os resultados pretendidos. As medidas propostas são **essenciais** para otimizar os recursos e atender às exigências das normas ambientais ao tempo que antropizam o menor dano possível aos recursos naturais. Caso não se identifiquem impactos ambientais significativos, como em itens de uso imediato, a fundamentação técnica será fornecida para assegurar o alcance dos objetivos da administração, enfatizando a responsabilidade e a eficiência administrativa previstas no art. 12 da mesma lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destinada à realização dos eventos de formatura para alunos concluintes das escolas municipais de Tamboril-CE é devidamente fundamentada em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A análise conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar reforça a viabilidade da contratação, alinhada aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Com base nos elementos levantados, como as estimativas de quantidades e valores, e a pesquisa de mercado que verificou as soluções disponíveis, conclui-se que a contratação oferece condições favoráveis de economicidade e atende ao objetivo de proporcionar um evento de alta qualidade, importante para a valorização e reconhecimento educacional dos alunos e suas famílias. A modalidade de contratação e os critérios definidos são coerentes com os objetivos do processo licitatório, como assegurar propostas vantajosas e competitivas, conforme o disposto no art. 11 da referida Lei.

Diante do cenário atual e das demandas específicas dos eventos, a proposta de contratação atende ao planejamento estratégico do município e viabiliza um evento memorável e devidamente organizado. Esta decisão é pautada também pela análise dos riscos e pela adequação às condições operacionais e de mercado encontradas, reforçando, conforme o art. 18, §1°, inciso XIII, a necessidade de incorporar esta orientação ao Termo de Referência, conforme delineado no art. 6°, inciso XXIII.

Portanto, recomenda-se a continuidade e execução pontual do processo de contratação, com enfoque na economicidade e qualidade, ressaltando sua importância para o desenvolvimento educacional e social do município. Caso surjam obstáculos ou déficits de dados no decorrer do processo que impeçam sua prossecução nos moldes previstos, sugere-se a adoção de ações corretivas, sempre com base no interesse público.

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
162
FLS

Tamboril / CE, 4 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura.
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO